DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE REGINÓPOLIS	2
Atos Legislativos	2
Emendas	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

PODER LEGISLATIVO DE REGINÓPOLIS

Atos Legislativos | **Emendas**

Câmara Municipal de Reginópolis

CNPJ: 51.499.085/0001-35

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 006/2020.

"Acrescenta os § 1º, §. 2º e § 3º ao artigo 5º da Lei Orgânica do Município de Reginópolis"

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas pelos artigos 13, inciso XXIII e artigo 30, inciso I da Lei Orgânica do Município, faz saber que o **PLENÁRIO** aprovou e ela **PROMULGA** nos termos do artigo 30, § 2º do mesmo diploma legal a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:**

Art. 1º. O artigo 5º da Lei Orgânica do Município de Reginópolis passa a vigorar com a inclusão dos §§ 1º, 2º e 3º, tendo estes a seguinte redação:

> **"Art. 5º:** São símbolos do Município: a Bandeira, o Hino, o Brasão, o Selo, representativos de sua cultura e história, cujo uso será regulamentado por lei.
>
> **§ 1º -** O azul celeste e o branco, cores predominantes da Bandeira do Município de Reginópolis, ficam consideradas as cores oficiais do Município de Reginópolis, vedando-se o uso de outras cores;
>
> **§ 2º -** As fachadas e as laterais de prédios públicos da administração direta e indireta, os logradouros, pontes, obras de engenharia viária ou edificações em espaços públicos sujeitos a administração municipal, serão pintados obrigatoriamente nas cores oficiais, vedado acréscimo de cores, logotipos, dísticos, imagens, símbolos, marcas, placas, insígnias ou quaisquer outras

Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379 - Fones/Fax: (14) 3589-1288 / 3589-1611 - CEP 17190-000 - **REGINÓPOLIS** - SP
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br - E-mail: camarareginopolis@camarareginopolis.sp.gov.br

Câmara Municipal de Reginópolis

CNPJ: 51.499.085/0001-35

inscrições ou sinais que identifiquem administração, o administrador, agentes políticos e servidores públicos de quaisquer níveis de governo.

§ 3º - Os veículos, maquinários e qualquer outro tipo de equipamentos serão adesivados com o brasão do município de Reginópolis, bem como se necessário, nas cores oficiais, vedado acréscimo de cores, logotipos, dísticos, imagens, símbolos, marcas, placas, insígnias ou quaisquer outras inscrições ou sinais que identifiquem administração, o administrador, agentes políticos e servidores públicos de quaisquer níveis de governo.

Art. 2º. A obrigatoriedade de observância das cores oficiais do Município de Reginópolis se dará a partir da publicação desta Emenda à Lei Orgânica do Município, aplicando-se assim tão somente a novas obras, reformas e ampliações de prédios públicos, espaços novos, bem como aplicação em veículos e equipamentos que forem reformados, além daqueles que forem adquiridos posteriormente.

Art. 3º. Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrários.

Sala das Sessões "3 de Abril"
Reginópolis, 28 de outubro de 2.020.

APARECIDO LIRA
Presidente.

CÁSSIO MARTINS FERRO
1º Secretário

GISIANE LUNA
2ª Secretária

Publicada no DOM e afixa no quadro de costume na mesma data.

Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379 - Fones/Fax: (14) 3589-1288 / 3589-1611 - CEP 17190-000 - **REGINÓPOLIS** - SP
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br - E-mail: camarareginopolis@camarareginopolis.sp.gov.br